



TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 30030001/2026

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de links de internet banda larga, com capacidade de 500 Mbps, por meio de fibra óptica, garantindo, no mínimo, 80% da banda contratada para download e 50% para upload, destinados ao atendimento dos órgãos municipais do Município de Encanto/RN., conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
1	Serviço de acesso à internet - Secretaria Municipal de Educação, velocidade 500 Mbps, suporte 24 horas por dia, plano comodato, via fibra óptica	12.0	Mês	455,88	5.470,56
Serviço de acesso à internet - Secretaria Municipal de Educação, velocidade 500 Mbps, suporte 24 horas por dia, plano comodato, via fibra óptica					
2	Serviço de acesso à internet - Escola Maria Pereira Leite, 500 Mbps, suporte 24 horas por dia, via fibra óptica	12.0	Mês	455,88	5.470,56
Serviço de acesso à internet - Escola Maria Pereira Leite, 500 Mbps, suporte 24 horas por dia, via fibra óptica					
3	Serviço de acesso à internet - Sala de Leitura, 500 Mbps, suporte 24 horas por dia, via fibra óptica	12.0	Mês	455,88	5.470,56
Serviço de acesso à internet - Sala de Leitura, 500 Mbps, suporte 24 horas por dia, via fibra óptica					
4	Serviço de acesso à internet - Creche Municipal, 500 Mbps, suporte 24 horas por dia, via fibra óptica	12.0	Mês	455,88	5.470,56
Serviço de acesso à internet - Creche Municipal, 500 Mbps, suporte 24 horas por dia, via fibra óptica					
5	Serviço de acesso à internet - Centro Rural Padre Luiz Sampaio, 500 Mbps, suporte 24 horas por dia, via fibra óptica	12.0	Mês	455,88	5.470,56
Serviço de acesso à internet - Centro Rural Padre Luiz Sampaio, 500 Mbps, suporte 24 horas por dia, via fibra óptica					
6	Serviço de acesso à internet - Unidade Escolar Manoel Joaquim, 500 Mbps, suporte 24 horas por dia, via fibra óptica	12.0	Mês	455,88	5.470,56
Serviço de acesso à internet - Unidade Escolar Manoel Joaquim, 500 Mbps, suporte 24 horas por dia, via fibra óptica					
7	Serviço de acesso à internet - Unidade Escolar Antônio Pereira, 500 Mbps, suporte 24 horas por dia, via fibra óptica	12.0	Mês	455,88	5.470,56
Serviço de acesso à internet - Unidade Escolar Antônio Pereira, 500 Mbps, suporte 24 horas por dia, via fibra óptica					
8	Serviço de acesso à internet - Unidade Escolar Manoel Oliveira, 500 Mbps, suporte 24 horas por dia, via fibra óptica	12.0	Mês	455,88	5.470,56
Serviço de acesso à internet - Unidade Escolar Manoel Oliveira, 500 Mbps, suporte 24 horas por dia, via fibra óptica					
9	Serviço de acesso à internet - Unidade Escolar José Oliveira, 500 Mbps, suporte 24 horas por dia, via fibra óptica	12.0	Mês	455,88	5.470,56
Serviço de acesso à internet - Unidade Escolar José Oliveira, 500 Mbps, suporte 24 horas por dia, via fibra óptica					
10	Serviço de acesso à internet - Unidade Escolar Otaviano, 500 Mbps, suporte 24	12.0	Mês	455,88	5.470,56



	horas por dia, via fibra óptica				
Serviço de acesso à internet - Unidade Escolar Otaviano, 500 Mbps, suporte 24 horas por dia, via fibra óptica					
11	Serviço de acesso à internet - Unidade Escolar, 500 Mbps, suporte 24 horas por dia, via fibra óptica I	12.0	Mês	455,88	5.470,56
Serviço de acesso à internet - Unidade Escolar, 500 Mbps, suporte 24 horas por dia, via fibra óptica I					
12	Serviço de acesso à internet - Unidade Escolar, 500 Mbps, suporte 24 horas por dia, via fibra óptica II	12.0	Mês	455,88	5.470,56
Serviço de acesso à internet - Unidade Escolar, 500 Mbps, suporte 24 horas por dia, via fibra óptica II					
13	Serviço de acesso à internet - Hospital Municipal, 500 Mbps, suporte 24 horas por dia, via fibra óptica	12.0	Mês	455,88	5.470,56
Serviço de acesso à internet - Hospital Municipal, 500 Mbps, suporte 24 horas por dia, via fibra óptica					
14	Serviço de acesso à internet - Secretaria Municipal de Saúde, 500 Mbps, suporte 24 horas por dia, via fibra óptica	12.0	Mês	455,88	5.470,56
Serviço de acesso à internet - Secretaria Municipal de Saúde, 500 Mbps, suporte 24 horas por dia, via fibra óptica					
15	Serviço de acesso à internet - Posto de Saúde, 500 Mbps, suporte 24 horas por dia, via fibra óptica	12.0	Mês	455,88	5.470,56
Serviço de acesso à internet - Posto de Saúde, 500 Mbps, suporte 24 horas por dia, via fibra óptica					
16	Serviço de acesso à internet - Secretaria Municipal de Assistência Social, 500 Mbps, suporte 24 horas por dia, via fibra óptica	12.0	Mês	455,88	5.470,56
Serviço de acesso à internet - Secretaria Municipal de Assistência Social, 500 Mbps, suporte 24 horas por dia, via fibra óptica					
17	Serviço de acesso à internet - CRAS, 500 Mbps, suporte 24 horas por dia, via fibra óptica	12.0	Mês	455,88	5.470,56
Serviço de acesso à internet - CRAS, 500 Mbps, suporte 24 horas por dia, via fibra óptica					
18	Serviço de acesso à internet - Conselho Tutelar, 500 Mbps, suporte 24 horas por dia, via fibra óptica	12.0	Mês	455,88	5.470,56
Serviço de acesso à internet - Conselho Tutelar, 500 Mbps, suporte 24 horas por dia, via fibra óptica					
19	Serviço de acesso à internet - SCFV, 500 Mbps, suporte 24 horas por dia, via fibra óptica	12.0	Mês	455,88	5.470,56
Serviço de acesso à internet - SCFV, 500 Mbps, suporte 24 horas por dia, via fibra óptica					
20	Serviço de acesso à internet - Prefeitura Municipal, 500 Mbps, suporte 24 horas por dia, via fibra óptica	12.0	Mês	455,88	5.470,56
Serviço de acesso à internet - Prefeitura Municipal, 500 Mbps, suporte 24 horas por dia, via fibra óptica					
21	Serviço de acesso à internet - Secretaria de Meio Ambiente, 500 Mbps, suporte 24 horas por dia, via fibra óptica	12.0	Mês	455,88	5.470,56
Serviço de acesso à internet - Secretaria de Meio Ambiente, 500 Mbps, suporte 24 horas por dia, via fibra óptica					
22	Serviço de acesso à internet - Secretaria de Agricultura, 500 Mbps, suporte 24 horas por dia, via fibra óptica	12.0	Mês	455,88	5.470,56
Serviço de acesso à internet - Secretaria de Agricultura, 500 Mbps, suporte 24 horas por dia, via fibra óptica					

1.1.1 Garantia de, no mínimo, **80% da banda para download e 50% para upload;**

1.1.2 Deve ser fornecido por meio de tecnologia fibra óptica.

1.1.3 Disponibilidade mensal do serviço igual ou superior a **99,5%**;



1.1.4 **Perda de pacotes inferior a 1%;**

1.1.5 **RTT (Round Trip Time) máximo de 60 ms;**

1.1.6 Disponibilização de suporte técnico **24 horas por dia, 7 dias por semana (24/7):**

1.1.6.1 Tempo de resposta inicial (SLA de atendimento): até 1 (uma) hora, a partir da abertura do chamado pelos canais oficiais disponibilizados;

1.1.6.2 Tempo de atendimento presencial: até 4 (quatro) horas, quando houver necessidade de intervenção no local;

1.1.6.3 Prazo máximo para reparo (MTTR): até 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da abertura do chamado.

1.1.6.4 Fornecimento de canal para abertura e acompanhamento de chamados, por meio eletrônico e telefônico.

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de de 12 meses, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Será permitida a subcontratação parcial dos serviços, desde que previamente autorizada pela CONTRATANTE;

4.2. A subcontratação não exime a PROPONENTE de sua responsabilidade integral pela execução e qualidade dos serviços prestados.



5. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. O prazo de execução dos serviços será de de 12 meses, contado da emissão da assinatura do contrato .

5.2. Caso não seja possível a execução dos serviços no prazo avençado, o contratado deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência para que o pleito de prorrogação de prazo seja analisado pela contratante, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (caput do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (§5º do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim .

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante do contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (caput do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.



6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (inciso V do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as



medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.



7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.8. Recebida a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.8.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.9. Para fins de liquidação, quando cabível, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se



o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta junto ao cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.12. A Administração deverá realizar consulta ao o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.13. Constatando-se, junto o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).



7.17. Em atendimento ao inciso VI do art. 92 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, o pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

7.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

7.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.23. A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, conforme determina o § 1º do art. 145 da lei Federal nº 14.133/21.

8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo Menor Preço

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação Jurídica



- 8.3. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 8.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 8.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.
- 8.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 8.10. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 8.11. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do §2º do art. 4º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.



8.12. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS - CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos dos arts. 17 a 19 e 165 da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009.

8.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.13.1 A PROPONENTE deverá realizar uma **Prova de Conceito (POC)** do serviço a ser prestado, no local designado pela CONTRATANTE, no prazo máximo de até **2 (dois) dias úteis**, contados da solicitação.

8.13.1.1 Avaliação: A CONTRATANTE deverá fazer a avaliação da solução da empresa classificada provisoriamente em primeiro lugar quanto à aderência aos requisitos funcionais e tecnológicos que serão objeto da Prova de Conceito;

8.13.1.2 A aprovação das funcionalidades da solução apresentada pela empresa classificada provisoriamente em primeiro lugar será efetuada pela equipe técnica da CONTRATANTE;

8.13.1.3 Em caso de desclassificação da empresa classificada em primeiro lugar, será convocada para a POC a segunda colocada e assim sucessivamente, obedecida à ordem de classificação das LICITANTES;

8.13.1.4 Concluída a Prova de Conceito e verificado o atendimento da solução a todas as condições supracitadas, a CONTRATANTE, por meio da equipe técnica indicada, deve emitir parecer APROVANDO a solução da empresa classificada provisoriamente em primeiro lugar, em até 3 (três) dias úteis;

8.13.1.5 Acompanhamento: Fica reconhecido o direito das LICITANTES concorrentes de acompanharem os procedimentos relativos à apresentação da Prova de Conceito, limitados a um representante de cada empresa;

Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

8.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

8.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos



da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.19. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais ou distritais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.21. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.22. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou certidão positiva com efeito de negativa, quando admitida pela legislação;

8.23. Balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, para cada exercício, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).

8.24. As empresas que apresentarem resultado do quociente de capacidade econômico-financeira menor do que o exigido, quando de sua habilitação deverão comprovar, considerados os riscos para a administração, patrimônio líquido no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor total dos seus itens



ofertados, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta através de índices oficiais.

8.25. No caso de pessoa jurídica constituída há menos de 2 (dois) anos, as demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício social, nos termos do art. 69, §6º, da Lei nº 14.133/2021;

8.26. O atendimento dos índices econômicos deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

8.27. Termo de autorização expedido pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia - SCM, conforme estabelecido no Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, conforme Resolução Anatel nº 614, de 28 de maio de 2013, com direito/Delegação/Autorização/Concessão.

8.28. A licitante deverá apresentar a Certidão de Registro ou Inscrição Pessoa Jurídica emitido pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), contemplando a habilitação específica exigível da licitante e dos seus responsáveis técnicos para a execução do objeto da licitação. A Certidão deverá conter no mínimo 01 Engenheiro Eletricista/Engenheiro de Telecomunicação, como responsáveis técnicos da Licitante.

8.29. Possuir profissional Responsável Técnico, devidamente registrado pelo CREA ou pelo CRT.

8.30. Comprovação do vínculo do profissional com a licitante dar-se-á mediante apresentação da cópia da carteira de trabalho/ficha de registro do empregado, da certidão de registro do profissional no CREA da licitante, do contrato social para o caso em que o engenheiro faça parte do quadro societário da empresa, ou se prestador de serviço, contrato regido pela legislação civil comum.

8.31. Comprovação de aptidão compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.



8.32. Os atestados deverão referir-se aos bens/serviços fornecidos no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

8.33. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram fornecidos os bens.

8.34. Declaração do fornecedor atestando que conhece todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

8.35. Os técnicos que irão executar os trabalhos deverão estar aptos e munidos das certificações obrigatórias da Segurança no Trabalho, conforme legislação vigente. São elas: NR10 e NR35;

9. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento, na(s) dotação(ões) 3030.04.122.0001.2.3 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; 1010.12.361.0003.2.122 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; 1010.12.361.0003.2.66 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL FUNDEB, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; 8080.10.122.0005.2.108 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; 9090.08.122.0001.2.16 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

9.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

10. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO



10.1. Tendo em vista que, é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, inciso IX e, ainda, o entendimento do Acórdão TCU nº 1316/2010, que atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas, fica vedada a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio, sendo que, neste caso o objeto a ser licitado não envolve questões de alta complexidade técnica, ao ponto de haver necessidade de parcelamento do objeto, através da união de esforços.

ENCANTO/(RN), 23 de abril de 2026

MARIA ADRIANE DOS SANTOS
Secretária Municipal De Administração

YRIA FIRMINA QUEIROZ REGO
Secretária Municipal De Educação

FRANCISCO FERREIRA BESSA
Secretário Municipal De Saúde

IZABEL CRISTINA DE QUEIROZ LIMA
Secretária De Assistência Social